SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010105-31.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: JANDIRA ORTIZ DA SILVA

Requerido: VIA VAREJO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório como admite a Lei Específica (art. 38 da Lei

9.099/95).

DECIDO.

A circunstância consignada no despacho de fls. 129 se manteve no curso do processo.

A requerente não provou minimamente que houve o anúncio do produto na forma como ela expôs no relato inicial.

Intimada a comprovar suas alegações, quedou inerte (cf. fls. 135).

Demonstrar que a oferta mencionada a fl. 01, pudesse ter alguma relação com a anotação manual estampada no documento de fl. 12 é realmente carecedora de amparo jurídico.

Pelo exposto não havendo prova de que a oferta seguiu da forma alinhada pela autora e o que mais dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação.

Sem custas, por expressa previsão legal.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 24 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA